



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1440/2009

**Súmula**

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro a Entidades que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio financeiro às Entidades da sociedade civil que menciona no exercício de 2009:

**a) Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Indígena da Aldeia Córrego do Meio**, com sede no Município de Sidrolândia (MS), na Aldeia Córrego do Meio, devidamente registrada no Cartório de Registro de Título e Documentos da Comarca de Sidrolândia - MS, inscrita no CNPJ Sob Nº 08.915.180/0001-43, o valor do apoio financeiro mensal é de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), totalizando no período de setembro a dezembro de 2009, o valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais);

**b) Associação dos Pequenos Agricultores Indígenas da Aldeia Lagoinha**, com sede no Município de Sidrolândia, à Rua São Paulo, 554, devidamente registrada no Cartório de Registro de Título e Documentos da Comarca de Sidrolândia inscrita no CNPJ Sob Nº 05.306.133/0001-04, valor do apoio financeiro mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); e total no período de setembro a dezembro de 2009, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).

**Art. 2º** - O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado e autorizado no Artigo 1º desta Lei visa dar apoio técnico e financeiro as Entidades acima citadas em ações de cunho social e comunitário do Programa Aldeia Produtiva.

**Art. 3º** - Os recursos para atender as despesas com a presente correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2009.

**Art. 4º** - As Entidades beneficiadas com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeiro deverão apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados à Secretaria de sua área de atuação para a devida aprovação, e posteriormente encaminhar a Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico para controle e devidas providências legais.

**Art. 5º** - As Entidades beneficiadas com a presente Lei deverão apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças, prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior para habilitar-se a liberação da parcela do mês seguinte.

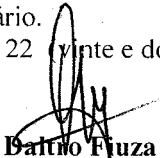
**Parágrafo Primeiro** - A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas e Legislação vigentes, inabilita a Entidade para o recebimento da parcela seguinte.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo a documentação complementar, Plano de Trabalho e Prestação de Contas na forma da Legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2009.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2009.

  
Baltão Fiuza  
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"